

(Anexo VII)
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA** E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.919.918/0001-04, com sede na Av. Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Srª TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.194-8, CPF 301.840.798-96 com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, (18) 3551-9200, www.lucelia.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, portador do RG.Nº _____ e do CPF/MF nº _____, de ora em diante denominada de "**CONTRATADA**", firmam, perante as testemunhas abaixo firmadas, os termos e condições das cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, conforme Termo de referência em anexo.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01 sev	Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho em Procedimentos de rotinas ao setor de elaboração de Licitações e contratos; Atender às consultas ilimitadas via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos, emitindo, quando		



		<p>solicitado, orientações técnicas sobre as dúvidas suscitadas ou emitindo manifestações técnicas consultivos;</p> <p>Assessorar nas fases dos processos licitatórios, orientando a respeito das exigências do TCE/SP, TCU, e a legislação de regência e;</p> <p>Acompanhar sessões de licitações para assessorar pregoeiro e comissão permanente de licitação quando necessário;</p> <p>Orientar os Empregados Públicos, quanto as exigências do sistema AUDESP Fase IV do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por amostragem;</p> <p>Na consultoria a empresa deverá enviar técnicos com formação superior em uma das áreas de ciências contábeis, administração, economia ou direito, sendo as visitas realizadas na Prefeitura Municipal, no mínimo de 01 (uma) visita semanal no (mínimo de 04 (quatro) horas semanais), verificando por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.</p>		
--	--	---	--	--

A Contratada **não terá vínculo empregatício** algum com o município de Lucélia, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$-
_____ (_____) mensal,
perfazendo um total de R\$ _____
(_____) que será feito através de depósito em conta corrente da contratada e/ou na Tesouraria Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lucélia por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção montaria baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto do presente certame deverá ser executado da seguinte maneira: Comparecimento de um técnico 01 (um) dia na semana na sede da Prefeitura Municipal e atendimento a consultas ilimitadas via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos, pelo período de 12 (doze) meses, com duração mínima de 04 (quatro) horas.

Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do Edital ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto do convite serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 03.00 - Secretaria de Finanças

Função/Sub-função: 04.123 Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Categoria Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 60

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº 01/2022 – Processo nº 13/2022 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Convite nº. 01/2022 – Processo nº 13/2022;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Convite nº 01/2022 - Processo nº 13/2022.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lucélia, _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita Municipal



CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM): N°

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, conforme Termo de referência em anexo.

ADVOGADO(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lucélia, 14 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Contratante

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

Prefeita Municipal

CONTRATADA

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, conforme Termo de referência em anexo.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Lucélia, XX de XXX de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, conforme Termo de referência em anexo.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 14 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Contratante

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

Prefeita Municipal



EDITAL DE CONVITE (RESUMIDO)

CONVITE N° 01/2022

PROCESSO N° 13/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Fazenda

PUBLICAÇÃO – Mural da Prefeitura Municipal de Lucélia.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, conforme Termo de referência em anexo.

ENCERRAMENTO: 21 de Março de 2022, às 09:00 horas.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Convite n°01/2022 – Processo n° 013/2022, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil n° 1.101 (centro), nesta cidade de Lucélia (SP), ou através do telefone (0XX18) 3551-9200, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Lucélia, 14 de Março de 2022.